



# PREFEITURA MUNICIPAL DA CACHOEIRA

Cidade Heróica (Lei Provincial nº43, de 13-03-1837)  
Cidade Monumento Nacional (Decreto 68.045, de 18-01-1971)  
ESTADO DA BAHIA



L E I Nº 479/93

Dispõe sobre a Redutibilidade do IPTU e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Cachoeira, Estado da Bahia  
Faz saber que a Câmara Municipal da Cachoeira, Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reduzir em 50% do valor lançado no Cadastro Imobiliário, o Contribuinte proprietário que atender o seguinte requisito:

I - Manter pintada a fachada de sua Casa residencial ou comercial e também manter conservado o Passeio.

Art. 2º - Para obtenção do benefício o contribuinte apresentará ao Fisco Municipal prova da conservação da Unidade Imobiliária através de requerimento.

Art. 3º - O Setor de Fiscalização fará inspeção IN LOCO e averbará o requerimento autorizando a redução.

Art. 4º - A Prefeitura providenciará o fechamento de áreas baldias, ruínas, reconstrução de muros e autorizará artistas plásticos Cachoeiramos, para que possam desenvolver suas artes, com desenhos culturais e paisagísticos.

§ único - O material necessário para o desenvolvimento das atividades descritas neste artigo, serão fornecido aos artistas plásticos pela Prefeitura.

Art. 5º - A redução de que trata o Art. 1º, verificar-se-á na data de sua solicitação até o final do prazo do vencimento do Imposto ou posteriormente até o fim de cada exercício atualizado monetariamente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO

Cachoeira (Ba), 27 de dezembro de 1993.

RAIMUNDO BASTOS LEITE  
Prefeito